



GO326493218	JULIO CESAR GONCALVES QUINAN	ERA UMA VEZ NO CENTRO-OESTE	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LONGA METRAGEM FICÇÃO OU ANIMAÇÃO - VALOR BRUTO R\$ 650.000,00	Itumbiara	Pessoa Jurídica	Vou concorrer APENAS na ampla concorrência	80.00	SUPLENTE
GO1446218170	CASSIO SILVA DOMINGOS	ME LEVA	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LONGA METRAGEM FICÇÃO OU ANIMAÇÃO - VALOR BRUTO R\$ 650.000,00	Goiânia	Pessoa Jurídica	Vou concorrer APENAS na ampla concorrência	77.20	SUPLENTE
GO517645796	LORENA GUIMARÃES	Portas Amarelas	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LONGA METRAGEM FICÇÃO OU ANIMAÇÃO - VALOR BRUTO R\$ 650.000,00	Goiânia	Pessoa Jurídica	Vou concorrer APENAS na ampla concorrência	71.30	SUPLENTE
GO779649291	ANA CAROLINA MORAIS SANTOS	TRÁFICO DE ILUSÕES	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LONGA METRAGEM FICÇÃO OU ANIMAÇÃO - VALOR BRUTO R\$ 650.000,00	Goiânia	Pessoa Jurídica	Vou concorrer APENAS na ampla concorrência	67.30	SUPLENTE

Protocolo 429234

PORTARIA Nº 386, de 19 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a instituição de Comissão de Heteroidentificação no âmbito da execução da Lei Paulo Gustavo pelo Estado de Goiás.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual e para fins de análise do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos dos editais especificados no Art. 1º desta Portaria,

Considerando a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC);

Considerando o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

Considerando o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

Considerando o respeito à dignidade da pessoa humana; observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal; garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido no âmbito da execução da Lei Paulo Gustavo; garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas em lei; e atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, a Comissão de Heteroidentificação, composta por cinco membros e dois suplentes, para verificação de autodeclaração dos proponentes inscritos nos editais:

- Edital nº 1 - Lei Paulo Gustavo - Produção Audiovisual (Longa Metragem Ficção ou Animação)
- Edital nº 2 - Lei Paulo Gustavo - Produção Audiovisual (Longa Metragem Documentário)
- Edital nº 3 - Lei Paulo Gustavo - Produção Curta Metragem, Obra Seriada e Telefilmes Ficção ou Animação
- Edital nº 4 - Lei Paulo Gustavo - Produção Curta Metragem, Obra Seriada e Telefilmes, Documentário e Minidocumentário
- Edital nº 5 - Lei Paulo Gustavo - Produção Audiovisual (Videoclipe, Videodança, Games)
- Edital nº 6 - Lei Paulo Gustavo - Produção Audiovisual (Desenvolvimento e Finalização)
- Edital nº 7 - Lei Paulo Gustavo - Dinamização de Salas de Cinema Pública e Privadas
- Edital nº 8 - Lei Paulo Gustavo - Formação e Difusão Audiovisual
- Edital nº 9 - Lei Paulo Gustavo - Apoio a Empresas do Setor Audiovisual
- Edital nº 10 - Lei Paulo Gustavo - Economia Criativa
- Edital nº 11 - Lei Paulo Gustavo - Economia Solidária



- l) Edital nº 12 - Lei Paulo Gustavo - Cultura LGBTQIAPN+
m) Edital nº 13 - Lei Paulo Gustavo - Povos Tradicionais e Originários
n) Edital nº 14 - Lei Paulo Gustavo - Circula Goiás - Difusão da Arte e Cultura Goiana
o) Edital nº 15 - Lei Paulo Gustavo - Ações Formativas em Goiás
p) Edital nº 16 - Lei Paulo Gustavo - Arte em Criação
q) Edital nº 17 - Lei Paulo Gustavo - Trabalhadores da Cultura em Formação
r) Edital nº 18 - Lei Paulo Gustavo - Ocupa Goiás
s) Edital nº 19 - Lei Paulo Gustavo - Dinamização de Empresas e Espaços Culturais
t) Edital nº 20 - Lei Paulo Gustavo - Pontos de Cultura

Art. 2º A Comissão de Heteroidentificação será composta pelos seguintes membros/suplentes da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás:

I - Dos Membros:

- a) Gabriel Dutra Bastos - CPF 033.XXX.XXX-02;
b) Sinvaldo Oliveira Saraiva - CPF: 557.XXX.XXX-04;
c) Evelin Geordana Rodrigues dos Santos - CPF: 702.XXX.XXX-89;
d) Maria Vilma Mendes Neves - CPF: 257.XXX.XXX-53; e
e) Larissa de Carvalho Lopes - CPF: 064.XXX.XXX-60.

II - Dos Suplentes:

- a) Andressa Oliveira de Moura - CPF: 053.XXX.XXX-06; e
b) Gleice Ferreira Gomes - CPF 955.XXX.XXX-53.

Parágrafo único - Os membros desta comissão permanecerão exercendo suas atividades em suas respectivas unidades de lotação.

Art. 3º Caberá à Comissão de Heteroidentificação:

- a) utilizar exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato, com efeito verificar se o proponente cumpre as exigências previstas no edital.
b) filmar o procedimento de heteroidentificação para uso da gravação na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
c) deliberar pela maioria dos seus membros acerca da autodeclaração dos proponentes, sob forma de parecer motivado, após o procedimento de verificação.

Art. 4º O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, será eliminado, dispensada a convocação suplementar de candidatas não habilitados.

Art. 5º As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para editais especificados nesta Portaria, não servindo para outras finalidades.

Art. 6º É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

Art. 7º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei Estadual nº 13.800, 18 de janeiro de 2001, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente.

Art. 8º Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 9º Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal.

Parágrafo único. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

Art. 10º Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

Parágrafo único - Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

Art. 11º A Comissão recursal será composta por três membros da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás:

- a) Sacha Eduardo Witkowski Ribeiro de Mello - CPF: 956.XXX.XXX-87;
b) Iury Ercolani Moraes - CPF: 702.XXX.XXX-26; e
c) Danilo da Silva Gomes - CPF: 959.XXX.XXX-34.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário do Estado, revogadas as disposições em contrário.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 429436

AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº36/2023

Processo: 202300027000184.

Espécie: Aquisição de equipamentos de informática.

Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Contratada: POSITIVO TECNOLOGIA S/A, CNPJ sob o nº 81.243.735/0009-03.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto a alteração dos dados da Nota de Empenho constante no item 4.1 no quadro da Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº36/2023, para constar a Nota de Empenho nº2023.3361.007.00005, datada de 07/12/2023, no valor de R\$152.720,00 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e vinte reais), para aquisição de 40 (quarenta) computadores (desktops), conforme descrições elencadas no Edital nº 13/2022 do Pregão Eletrônico nº 08/2022 do Ministério da Economia.

Data da Assinatura: 15/12/2023.

Assinaturas: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente da Goiás Turismo.

Protocolo 429068

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 579/2023-GOINFRA QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 175/2022/GOINFRA. PARTICIPES: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS REFERENTE A MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS. OBJETO: ADICIONAR O QUANTITATIVO DE 400 HORAS AO CONVÊNIO Nº 175/2022/GOINFRA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2025. PROCESSO SEI N.º 202200036005084.

Protocolo 429200